

A MULHER NA POLITICA: UM ESTUDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS ELEIÇÕES DE 2014.

Cristiano Miranda Nogueira

Resumo

O tema desse artigo é apresentar os resultados da pesquisa sobre a origem do não cumprimento da lei de cotas de gênero nas eleições e a sub-representação da mulher nos poderes Legislativo e Executivo. Seu objetivo é mostrar que ao longo dos dezenove anos, a lei de cotas de gênero pouco alterou a representação da mulher na política, por isso entendemos que as leis por si só são ineficazes. Os recursos metodológicos utilizados (qualitativos e quantitativos) nos forneceram dados importantes para algumas conclusões: a representação política da mulher é desvalorizada e desestimulada; há pouca compreensão política da lei de Cotas pelos partidos; a força do machismo dentro dos partidos, incluído os de esquerda, é muito forte; não há uma fiscalização mais atuante que faça uso de penalizações mais severas contra os partidos que burlam a lei de Cota; muitas mulheres são estimuladas a serem “laranjas” dos partidos. Essas primeiras conclusões nos certificaram que é preciso, além da lei de cotas, mobilizar a sociedade e debater sobre o papel da mulher na vida pública, para que a esfera política não continue dominada pela representação masculina e machista.

Palavras-chave: Lei de cotas de gênero. Mulheres. partidos políticos. política.

Introdução

O presente artigo foi resultado das pesquisas no Observatório Feminista das eleições de 2014, projeto de extensão da UFBA. O objetivo desse projeto foi monitorar as mídias e as redes sociais para identificar o comportamento eleitoral e verificar a participação das mulheres nesse processo. Minhas preocupações e estudos foram direcionados para a questão da cota de gênero nas eleições, identificando os problemas que essa Lei tem enfrentado na sua aplicabilidade.

Participação e representação eleitoral

Nas últimas décadas o Brasil vem acompanhando um crescimento da participação da mulher na política, seja no cumprimento do exercício do voto ou na candidatura a cargos públicos. Ao longo da história política do Brasil, até a década de 30 do século XX, as mulheres estiveram ausentes da esfera política. Antes da década de 30, a nossa República excluiu a mulher da vida política, pois a ela foi negado os direitos políticos de votar e de se candidatar. Esse processo de participação teve início apenas na década de 30, mais precisamente no governo Vargas, quando foi estabelecida a participação da mulher no processo eleitoral, podendo votar e se candidatar. Em 1933, Carlota Pereira de Queiroz é eleita a primeira mulher brasileira à deputada federal.

Após esse primeiro passo, a mulher continuou a viver fora do espaço político institucional, por muitos anos não houve nenhuma mudança significativa no processo de inclusão da mulher na vida pública. Algumas conquistas foram alcançadas, mas sem alterar a estrutura institucional que possibilitassem a efetiva participação política da mulher em cargos públicos, tanto nos âmbitos municipal, estadual e federal. No decorrer da luta das mulheres, outras conquistas foram alcançadas, destacamos a nomeação de Esther de Figueiredo Ferraz para primeira ministra da educação e cultura, em 1982, a primeira candidatura de uma mulher para a Presidência da República, Maria Pio de Abreu, do PN (Partido Nacional), em 1989. Em 1995, Roseana Sarney tornou-se a primeira governadora brasileira. Por último e recente, e mais conhecida de todos nós, a eleição de Dilma Rousseff, a Presidência da República.

Apesar desse breve histórico de conquistas, ainda hoje a mulher tem grandes dificuldades em participar da disputa eleitoral e de se eleger a cargos públicos, principalmente do legislativo, espaço próprio para dar centralidade e visibilidade aos temas que têm se

constituído como bandeiras da luta das mulheres e que precisam ser amplamente debatidos, problematizados e solucionados. Temas como a discriminação e violência contra a mulher, apesar dos avanços como a Lei Maria da Penha, disque 180, delegacia da Mulher e outras iniciativas positivas, não estão sendo suficientes para conter a violência doméstica. A questão da legalização do aborto, por exemplo, está praticamente fora da agenda de discussões no Congresso. As conquistas institucionais obtidas até hoje não apontam soluções para a questão do aborto, deixando milhares de brasileiras sem assistência adequada, levando-as ao óbito. Mesmo tendo uma mulher na maior e principal instância de poder no país, a Presidência da República, ainda existe grande resistência em debater essas temáticas.

Mesmo sendo a maioria do eleitorado (TSE,2014), a mulher está fora do centro do debate público e das decisões sobre as questões diretamente vinculadas à sua realidade. Essas questões acabam sendo debatidas e definidas pelos homens, já que é a maioria no Congresso, e nem sempre essas decisões estão em acordo com o que reivindicam os movimentos feministas.

Apesar dos obstáculos para a participação da mulher na política, ela tem ocupado outros espaços que até hoje são considerados de interesse masculino, a exemplo da economia, educação e saúde, assim avançando, revela habilidade profissional em funções diferentes daquelas que a sociedade patriarcal lhe designou.

Diante desse cenário de conquistas, a sub-representação política da mulher sobressai no rol das impropriedades do sistema eleitoral do país. Lembrando mais uma vez que as mulheres representam mais da metade do eleitorado brasileiro.

Chegamos ao século XXI e as mulheres ainda são educadas para as atividades domésticas e para a família, procedendo assim podem liberar os homens para o mundo da política. Um dos conceitos

que continua sendo referência para explicar e analisar esse fenômeno é a “divisão sexual do trabalho”, conceito que ainda predomina nos debates acadêmicos e, para algumas análises sociológica, é central para explicar a baixa presença da mulher na política – fato comum não apenas na realidade brasileira, mas presente em outras sociedades no mundo.

De acordo com a cultura tradicional e machista, o homem é amplamente associado à esfera da produção, isto é, ao mundo do trabalho formal, cabendo à mulher a esfera reprodutiva, ou seja, todo o trabalho que envolva a reprodução humana, como também o cuidado, o afeto, alimentação, e as demais atividades domésticas necessárias para que as pessoas se mantenham vivas e possam participar das outras esferas sociais: a educação, o trabalho, a política etc.

Ainda que os papéis tradicionais de gênero definam, ainda hoje, os comportamentos, as atitudes e modos de pensar associando a mulher à realidade da casa e o homem ao espaço público, cada vez mais esses papéis estão sendo alterados. Apesar do processo de transformação em curso, as mudanças são muito lentas, por encontrar resistência da sociedade para debater e transformar esse tema em uma questão pública e política. Estamos presenciando, ainda de modo insipiente, a inclusão, nos programas escolares, temas como gênero, raça/etnia e sexualidade, para que seja iniciado um processo de reeducação das novas gerações, visando a convivência com a diversidade social e cultural; portanto, temas como machismo, racismo, homofobia, intolerância religiosa são imprescindíveis à vida escolar para que sejam removida a cultura de preconceito e intolerância, que ainda estão presentes mesmo nas novas gerações. Valores esses reproduzidos na família e consolidados nos ambientes escolares.

O reconhecimento de que os papéis de gênero são construídos socialmente e não um fato natural, e que variam entre culturas, é a

base de rompimento com a cultura machista e naturalista. A ampla participação das mulheres na política será uma resposta ao combate a essa cultura, por isso as forças conservadoras insistem em bloquear o caminho das mulheres ao poder.

Entretanto, são muitas as causas para a baixa presença das mulheres no poder, uma delas é a velha estrutura institucional da política, que ainda não foi desmontada. Ao entrarem na política, a mulher se depara com todo um sistema de valores e de representatividade baseada na figura masculina como centro desse processo, enraizado de machismo e sexíssimo. Essa estrutura torna-se um obstáculo à participação da mulher no campo institucional. É possível constatar a grande presença da mulher nos movimentos sociais, sua participação tem sido, em muitos casos, a força propulsora desses movimentos. Essa participação, no entanto, é limitada e retraída nos espaços institucionais, por exemplo, nos sindicatos e partidos políticos a direção e poder de decisão, com raras exceções, são tomadas pelos homens que assumem os postos de comando.

A discriminação no espaço político não difere das outras esferas de convivência social, há sempre a exigência de que a mulher se comporte segundo os valores e comportamentos fundados na razão, ou seja, baseado numa racionalidade masculina, da qual a mulher não tem acesso e contrária à forma como as mulheres são disciplinadas a ver e sentir o mundo: emotiva e submissa.

No espaço do poder constituído: instituições políticas parlamentares, dirigentes partidários, sindicatos, organização interna das câmaras e assembleias legislativas, se utilizam das concepções conservadoras de gênero para defender a ocupação das mulheres nos lugares considerados mais apropriados à feminilidade, ligados, em geral, às políticas sociais ou a segmentos exclusivamente femininos que tratam das questões próprias às mulheres, e que, geralmente, são consideradas de menor prestígio no campo político.

Nos últimos anos uma das iniciativas políticas que vem para promover as mudanças no campo político e provocar grande impacto em relação a eleição das mulheres, é a discussão sobre a adoção pelo sistema eleitoral de um conjunto de regras que determina os requisitos que um/a candidato/a deve preencher para ser eleito/a ao Poder Executivo ou Legislativo. Com esse conjunto de intervenções o sistema eleitoral sofrerá mudanças estruturais que serão determinantes para ampliar a quantidade de mulheres candidatas e eleitas. As mudanças propostas dizem respeito:

- as regras de financiamento de campanha - visto que mulheres tendem a obter menos dinheiro que homens;

- a forma de organização do sistema de votação de deputados/as federais, estaduais, distritais e vereadores/as – se os/as eleitores/as votam diretamente nos/as candidatos/as (sistema de lista aberta, caso do Brasil) ou nos partidos (sistema de lista fechada);

- a existência de cotas de sexo - que garantam, por exemplo, a alternância de nomes femininos e masculinos nas listas fechadas para impedir que líderes partidários excluam as mulheres das listas.

Essas são algumas propostas para mudar o sistema eleitoral que fazem parte do conjunto da Reforma Política. No capítulo seguinte vamos comentar sobre uma das iniciativas legais para a inclusão da mulher no pleito eleitoral: as cotas de gênero.

A Lei é uma ferramenta eficaz para a inclusão da mulher na política?

O Estado brasileiro vem, há alguns anos, principalmente no meado da década de noventa, realizando a implementação da política de cotas para garantir a presença da mulher no processo eleitoral. Em

1995, a implementação da Lei de cotas (Lei nº 9.100/1995) estabelecia a inclusão de uma porcentagem de no mínimo de 20% das vagas para mulheres na lista partidária. Naquele primeiro momento, a aprovação dessa lei se deu quase que natural e não conflitante durante a sua aprovação. Para a concepção desse processo pacífico para a aprovação da Lei de cotas, que mexe com feridas muito antigas, o autor Bruno Bolognesi (2009) salienta:

Durante a década de 1990, o mundo experimentou a consequência da uma geração de pós-feministas, que não manifestaram a mesma rebeldia apresentada pelas mulheres nas décadas de 1960 e 1970. Essa nova geração cidadãs produtos das conquistas dessa época. Ou seja, faz parte para a nova geração candidatas e eleitas uma nova ordem onde a mulher deve ter seu espaço garantido em todas as esferas sociais. (BOLOGNESI, 2012 p.76).

Com a Lei de cotas observou-se que nas eleições seguintes não houve melhoras e que os 20% iniciais não estavam em conformidade com as demandas vigentes. Então, em 1997, esse dispositivo que garantia os 20% foi revisado pela Lei nº 9.504 na qual foi estendida a medida para os cargos eleitos por votos proporcionais, aumentando a participação de 20% para agora 30% no mínimo e no máximo 70% para ambos os sexos, além disso, é necessário salientar, que a lei só estabelecia uma porcentagem e não obrigava os partidos a preencherem essa quantidade citada. Na verdade, o que inicialmente essa lei refletiu foi a concessão por parte do Congresso a uma pressão vinda dos movimentos feministas, mas, no primeiro momento, não houve mudança efetiva no cenário político.

Não podemos negar que a criação da Lei de Cotas foi um avanço, diante da condição de sub-representação da mulher, mas por outro lado, não podemos desconhecer que essa Lei, mesmo implementando uma política redistributiva, não é suficiente e, dado a falta de uma estrutura de fiscalização, acaba mantendo a mesma realidade política. As instituições partidárias não têm cumprido o que

determina a Lei, muitos são os casos de distorções e abusos usando mulheres como candidatas “laranjas” como fachadas.

Parece existir a conivência entre a direção partidária e os representantes do Congresso, que conta predominante com a presença masculina e acaba mantendo o contexto inalterado. Nesse caso, a forma com que a Lei está sendo cumprida pelos partidos políticos, acaba produzindo uma falsa introdução da mulher na política.

Os resultados das pesquisas mostram que a Lei implementada no fim dos anos 90, possibilitou um aumento relativo no número de mulheres na disputa eleitoral. Porém, esse processo é infinitamente pequeno quando comparado a participação masculina e não chega nem a alcançar a metade do mínimo de 30% estabelecido pela Lei de Cotas.

Vejamos alguns dados das eleições de 1994 a 2006 (eleições federais), lembrando que em 1994 ainda não havia a lei de cotas. Nesse caso, só se contabiliza sua participação a parti de 1998:

Distribuição de candidatos por sexo (1994)*

	<u>Frequência</u>	<u>/</u>	<u>%</u>
Feminino:	873		7,2%
Masculino:	11.328		92.8%
Não informado	6		0%
Total:	12.207		100%

*Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira/Universidade Federal do Paraná (NUSP/UFPR).

Distribuição de candidatos por sexo (1998)*

	<u>Frequência</u>	<u>/</u>	<u>%</u>
Feminino:	1.862		12,5%
Masculino:	13.045		87.5%
Não informado	1		0%
Total:	14.908		100%

*Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira/Universidade Federal do Paraná (NUSP/UFPR).

Distribuição de candidatos por sexo (2002)*

	<u>Frequência</u>	<u>/</u>	<u>%</u>
Feminino:	2.507		14,2%
Masculino:	15.103		85,7%
Não informado	13		0,1%
Total:	17.623		100%

*Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira/Universidade Federal do Paraná (NUSP/UFPR).

Distribuição de candidatos por sexo (2006)*

	<u>Frequência</u>	<u>/</u>	<u>%</u>
Masculino:	14.856		86,1%
Femenino:	2.390		13,9%
Não informado	13		0,1%
Total:	17.246		100%

*Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira/Universidade Federal do Paraná (NUSP/UFPR).

Distribuição de candidatos por sexo (1998)*

	<u>Frequência</u>	<u>/</u>	<u>%</u>
Masculino:	14.856		86,1%
Femenino:	2.390		13,9%
Não informado	13		0,1%
Total:	17.246		100%

*Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira/Universidade Federal do Paraná (NUSP/UFPR).

Os dados apresentados nos mostram um aumento ainda não tão significativo como o esperado pela nova lei de cotas como demonstra os números de 1994 até 2006, porém, sem desconsiderar o aumento da participação das mulheres na qual a lei trouxe nesse período.

Com base na Lei 12.034, de 2009, houve uma nova reformulação no sentido do cumprimento das cotas estabelecidas anteriormente, porém, essa reformulação foi mais profunda e bem direcionada, por exemplo, temos a aprovação de 10% do tempo de propaganda partidária (e não eleitoral – proposta essa rejeitada pelos parlamentares do sexo masculino) e a destinação de 5% dos recursos

do fundo partidário para a formação política e o incentivo à participação feminina. Dentre essas aprovações citadas houve a alteração na redação da Lei 9.504 de “deverá reservar” como estava anteriormente para “preencherá...”, ou seja, tornou obrigatório e não mais facultativo o cumprimento do dispositivo legal. Nessa linha, a lei atual superou a exigência de mera reserva de vagas por sexo para determinar o preenchimento obrigatório de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Assim, hoje, se uma agremiação partidária se não angariar número suficiente de candidatos homens e mulheres, em observância à cota eleitoral de gênero, não poderá preencher com candidatos de um sexo as vagas destinadas ao sexo oposto. É importante ressaltar que cabe aos partidos políticos cuidar para que, entre seus quadros, haja homens e mulheres em número adequado.

Mesmo com esses avanços dessa última Lei o que se observou foi que as propostas aprovadas praticamente não foram cumpridas pelos partidos políticos. Às vésperas das eleições de 2014, o Ministério Público Eleitoral investiga as denúncias de candidaturas fictícias de mulheres para apenas garantir a cota de 30% de gênero, exigida pela lei eleitoral; troca de candidaturas femininas por masculinas, alegando desistência da disputa; candidaturas fictícias com gastos de campanhas inexistentes ou irrisórios e votação ínfima; candidatura de servidores e servidoras públicas que tem por objetivo garantir apenas três meses de licença remunerada e, por último, candidaturas com documentação incompleta.

O que se vê é que durante os dezenove anos da Lei de Cotas, não foi possível ampliar a participação da mulher na disputa eleitoral, a Lei não consegue dar conta, por si só, de introduzir a mulher em números e igualdade suficiente nesse processo, frente a essa estrutura patriarcal que ainda resiste a qualquer mudança no sentido de viabilizar uma maior participação e voz ativa a mulher nos espaços do poder constituído.

Mostrando um comparativo das últimas eleições de 2010 para a 2014 a mudança no percentual de candidaturas das mulheres, cresceu em relação ao pleito anterior. Com base nos dados preliminares das candidaturas disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, observa-se, no ano de 2014, que as mulheres são 30,5% do total de candidatos a todos os cargos. Elas são 29,1% das candidaturas a deputado estadual (nas últimas eleições nacionais, em 2010, representaram 21,1%), 29,6% das candidaturas ao cargo de deputado federal (19,4%, em 2010), 19,7% dos candidatos a senador (13,3%, no último pleito) e 10,5% das candidaturas aos governos estaduais (em 2010, as mulheres representaram 11% do total). Observa-se, portanto, o aumento percentual nas candidaturas de mulheres em todos os cargos, inclusive nos que não são impactados pela cota (cargos de senador e governador).

Conclusão

Mesmo com alguns avanços da participação da mulher e da implementação de leis específicas que hoje exigem a obrigatoriedade de no mínimo de 30% de mulheres na composição da lista partidária, encontramos a não aplicação e obediência da Lei por parte dos partidos políticos. De certa forma, esse tipo de postura é comum em nosso país, a exemplo da lei Maria da Penha, mesmo com a existência dessa lei, cresce os casos cotidianos de assassinato de mulheres e de violência doméstica.

No mesmo ano da reformulação da Lei de 2009, a bancada feminista composta por gestoras públicas reunidas na Comissão Tripartite para a revisão da Lei de cotas com o acompanhamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, buscou, junto ao congresso nacional, a aprovação das seguintes medidas: a inclusão do quesito racial nas fichas de candidaturas; tempo de 30% no mínimo para as mulheres nas propagandas eleitorais e partidárias; paridade nas

candidaturas e especialmente multa para os partidos que não cumprirem as cotas estabelecidas. Porém, essas propostas foram logo rejeitadas e, como citado pelas mulheres componentes da comissão, as propostas foram ridicularizadas pelos parlamentares que predominantemente eram do sexo masculino.

O que precisamos é de mecanismos políticos-institucionais que deem uma maior eficácia à Leis de Cotas existente e uma maior participação da mulher nesse processo eleitoral do país, pois só a existência da lei fica comprovada que não funciona, o que se vê é que essa Lei é uma resposta para atender às reivindicações de políticas públicas de igualdade de gênero.

A Lei de Cotas de Gênero, na prática, tem se revelado demagógica e serve de palanque eleitoral de certos políticos para uma falsa demonstração de mudança institucional. Mas na verdade a adoção de cotas, por parte de muitos políticos, acaba por ter esse caráter de manutenção do jogo político e de manutenção desse processo de exclusão de gênero no contexto político e social do Brasil.

Referências Bibliográficas:

BOLOGNESI, B. *A cota eleitoral de gênero*. 1. vl. Paraná: Paraná eleitoral, 2012. 113-119 p.

Caderno Feminista de Economia e Política – As Eleições de 2004 e a Representação Política das Mulheres no Nordeste. Casa da Mulher no Nordeste, n.2. Recife, 2005.

EM. 2012. Feministas defendem reforma eleitoral para cumprir cotas. Disponível em : <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/11/18/interna_politica,330579/feministas-defendem-reforma-eleitoral-para-cumprir-cotas.shtml> . Acesso em: 26 Jun. 2014.

MPF. 2011. Cota eleitoral de gênero. Disponível em: <http://www.presp.mpf.mp.br/index.php?option=com_content&view=

article&id=589:cota-eleitoral-de-genero&catid=28:grandes-temas-de-direito-eleitoral> Acesso em: 26 Jun. 2014.

SUA PEQUISA. 2009. Participação das mulheres na política brasileira. Disponível em:

<http://www.suapesquisa.com/pesquisa/mulheres_politica.htm>

Acesso em: 26 Jun. 2014.

TSE. 2010. Eleições 2010. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes>> . Acesso em: 24.Jun.2014.